



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 814/2004

DE 29 DE MARÇO DE 2004

“Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e dá outras providências”

JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Taguaí, por seus órgãos e serviços, pode aceitar, como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau.

§1º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar na forma da presente lei.

§2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

Artigo 2º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade de Taguaí, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§1º. Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no §2º do artigo 1º desta lei.

§2º. Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termos de compromisso.

Artigo 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese de o estagiário receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 5º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com, seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Prefeitura, após manifestação do órgão em que se dará o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Artigo 6º. O estudante interessado no desenvolvimento de estágio deverá formular pedido através de requerimento por escrito, instruído com autorização da instituição de ensino, mencionando curso, horário e condições em que deseje praticar o estágio instituído por esta lei.

Artigo 7º. O requerimento será decidido pelo Prefeito, à vista de informação prestada pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o órgão onde será desenvolvido o estágio.

§1º. Em caso de haver mais de um estudante interessado para cada vaga de estágio, será observado como critério de seleção a média simples de todas as notas, tendo direito às vagas de estágio aqueles estudantes que obtiveram a maior média simples, somadas todas as notas finais do período letivo imediatamente anterior.

§2º. Havendo empate nas médias a classificação se dará por sorteio.

Artigo 8º. O estágio será realizado mediante a assinatura de convênio celebrado entre a instituição de ensino e a prefeitura municipal de Taguaí, através da Coordenadoria Municipal de Educação, conforme modelo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As minutas do convênio e do termo de compromisso de estágio poderão ser alterados ou complementados por decreto do executivo, após manifestação da Coordenadoria Municipal de Educação.

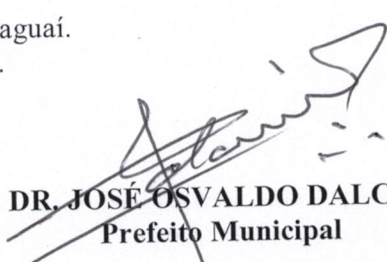
Artigo 9º. Encerrado o período de estágio, a Prefeitura expedirá certificado em nome do estudante interessado, que será registrado em livro especialmente instituído para esse fim.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de estágio mencionará expressamente o período e as horas desenvolvidas pelo estágio.

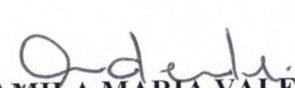
Artigo 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e ou suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 29 de março de 2004.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria